PARECER JURÍDICO Nº 093/2023-PGM-PMMB

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1711002/2023-PMMB

LICITAÇÃO Nº: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 09/2023

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, AFIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA.

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Magalhães Barata-PA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1711002/2023-PMMB. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023**. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES. **PARECER FAVORÁVEL**. LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

RELATÓRIO

O presente cuida de consulta da Comissão Permanente de Licitação – CLP do Município de Magalhães Barata/PA sobre a legalidade da abertura do processo licitatório para registro de preço para eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos.

O parecer é no sentido de orientar a modalidade a ser adotada, bem como registrar as especificidades da modalidade licitatória.

Cumpre destacar que cabe à esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, **não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa**. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de legalidade das minutas de edital e contrato, compreendidos seus anexos e os atos administrativos que precedem a solicitação de parecer jurídico.

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:

- Oficio de abertura de procedimento de licitação;
- Termo de Referência, com definição do objeto, devidamente assinado pela autoridade competente;
- Pesquisa de preço de mercado;
- Autorização para abertura de processo administrativo de licitação;
- Termo de Autuação do Processo;
- Portaria designando a comissão de licitação;
- Justificativa para a realização da licitação;

Ainda em análise, consta no processo a Minuta do Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023 e Anexo II - Minuta do Contrato:

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

JONI JOSE FERREIRA MOREIRA
Assinado de forma digital por JONI JOSE FERREIRA MOREIRA
Dados: 2023.11.23 17:14:05 -03'00'

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A necessidade de se adquirir os produtos acima é justificada para utilização dos materiais e troca de equipamentos defeituosos, visando manter o pleno funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Magalhães Barata.

DA ANÁLISE JURÍDICA

DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos ou serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo administrativo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CRFB/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

> *"Art. 37. (...)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*
> -
> *"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".*

Compulsando-se os autos do presente processo, a Administração Pública seguiu a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** por entender ser a modalidade mais vantajosa.

No caso em tela, presume-se, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos a serem adquiridos na contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a analise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Magalhães Barata.

Verifica-se nos autos a existência de valores de referência cotados para **aquisição de materiais e equipamentos permanentes**, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, no qual se verifica os preços praticados no mercado, em conformidade com o que estabelece o **art. 43, inciso IV da Lei de Licitações**.

Nesse sentido, **Quanto ao Pregão Eletrônico**, cumpre observar o disposto nos **arts. 1° e 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019**, que reza da seguinte maneira:

> ***Art. 1º*** *Este Decreto regulamenta a licitação, na* ***modalidade de pregão****,* ***na forma eletrônica****, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*
>
> ***Art. 3º*** *Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*

JONI JOSE FERREIRA MOREIRA
Assinado de forma digital por JONI JOSE FERREIRA MOREIRA
Dados: 2023.11.23 17:14:22 -03'00'

> ***II*** *- bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.*

Para se realizar certame licitatório pela modalidade pregão eletrônico, deve-se observar as orientações gerais que o **Decreto 10.024/2019**, determina em seu **art. 14**, o qual transcreve-se abaixo:

> ***Art. 14.*** *No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:*
>
> ***I*** *- elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;*
> ***II*** *- aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;*
> ***III*** *- elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;*
> ***IV*** *- definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e*
> ***V*** *- designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.*

Cumpre destacar que o **art. 8º do Decreto nº 10.024/2019**, coloca de forma expressa quais documentos deverão ser instruídos junto ao processo licitatório do Pregão Eletrônico para que este tenha validade jurídica:

> ***Art. 8º*** *O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
>
> ***I*** *- estudo técnico preliminar, quando necessário;*
> ***II*** *- termo de referência;*
> ***III*** *- planilha estimativa de despesa;*
> ***IV*** *- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;*
> ***V*** *- autorização de abertura da licitação;*
> ***VI*** *- designação do pregoeiro e da equipe de apoio;*
> ***VII*** *- edital e respectivos anexos;*
> ***VIII*** *- minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;*
> ***IX*** *- parecer jurídico;*
> ***X*** *- documentação exigida e apresentada para a habilitação;*
> ***XI****- proposta de preços do licitante;*
> ***XII*** *- ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:*
> *a) os licitantes participantes;*
> *b) as propostas apresentadas;*
> *c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;*
> *d) os lances ofertados, na ordem de classificação;*
> *e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;*
> *f) a aceitabilidade da proposta de preço;*
> *g) a habilitação;*
> *h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;*
> *i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e*
> *j) o resultado da licitação;*
> ***XIII*** *- comprovantes das publicações:*
> *a) do aviso do edital;*

JONI JOSE FERREIRA MOREIRA
Assinado de forma digital por JONI JOSE FERREIRA MOREIRA
Dados: 2023.11.23 17:14:33 -03'00'

> *b) do extrato do contrato; e*
> *c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e*
> *XIV - ato de homologação.*

A **fase externa** do procedimento do Pregão Eletrônico se inicia com a publicação do Edital no Diário Oficial, bem como no sítio eletrônico (*site*) oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, conforme determina o **artigo 21 do Decreto 10.024/2019**:

> **Art. 21.** *Os órgãos ou as entidades integrantes do Sisg e aqueles que aderirem ao Sistema Compras do Governo federal disponibilizarão a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.*
>
> ***Parágrafo único***. *Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.*

Dessa forma, o Ente Municipal procedeu a todas as exigências legais, pelo que se reputa que até o presente momento não existem óbices quanto a continuidade do presente processo licitatório, incumbindo à **Administração Pública proceder à afixação do instrumento convocatório e seus anexos em local apropriado**, com o fito de dar publicidade e possibilitar a ampla ciência de demais possíveis concorrentes, para que possam manifestar o seu interesse em participar do processo, conforme disposição dos arts. 20 e 21 do Decreto nº 10.024/2019.

Importante consignar que o presente procedimento é regido pelas normas de Sistema de Registro de Preço aliadas às demais normas mencionadas, sobretudo o disposto no **art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/13**, que autoriza a normatização pelos demais entes federados.

A particularidade da utilização do Sistema de Registro de Preços é, em suma, que concluído o pregão, se fixará em ata os compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na Ata, não ocorrendo à contratação imediata, mas sim, estabelecendo-se parâmetros que poderão ser contratados pela Administração Pública, e inclusive podendo ocasionar mais contratos a partir deste procedimento, enquanto viger.

Ademais, a ata de registro de preços impõe compromissos, basicamente, ao fornecedor e não à Administração Pública, sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega.

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela 8.666/93, **merecendo o processo o seu devido prosseguimento**.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL:

Passamos a análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos seguintes elementos nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos.

JONI JOSE FERREIRA MOREIRA
Assinado de forma digital por JONI JOSE FERREIRA MOREIRA
Dados: 2023.11.23 17:14:46 -03'00'

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Procuradoria Juridica não tem nenhuma recomendação a ser feita.

DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência deve ser elaborado com vistas à clara e precisa definição do objeto a ser contratado, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, a teor do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002.

Assim, o Termo de Referência deve apresentar o seguinte conteúdo (art. 3º, XI, do Decreto nº 10.024/2019):

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

O Termo de Referência deve ser elaborado pelo setor requisitante da demanda e aprovado pela autoridade competente, conforme exigência do art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019.

DA MINUTA DO CONTRATO:

No que concerne a **minuta do contrato**, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. O **Anexo II**, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; vigência, preço, dotação orçamentaria, pagamento, reajuste e alterações, entrega e recebimento do objeto, fiscalização, obrigações das partes; sanções, rescisão, vedações, casosos omissos e foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contem as exigências previstas no artigo supracitado.

JONI JOSE FERREIRA MOREIRA
Assinado de forma digital por JONI JOSE FERREIRA MOREIRA
Dados: 2023.11.23 17:14:59 -03'00'

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Outrossim, constata-se que **há a indicação de disponibilidade orçamentária,** conforme **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA,** para referida contratação, bem como **farta documentação anexa, em especial TERMO DE REFERÊNCIA, TERMO DE AUTORIZAÇÃO E TERMO DE AUTUAÇÃO,** motivo pelo qual, se depreende o atendimento aos quesitos legais, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação almejada, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante esta modalidade.

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos permanentes, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Magalhães Barata/PA, **COM A ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme descrito abaixo:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quant
LOTE 1 - INFORMATIZAÇÃO UNIDADE DE SAUDE DE NAZARÉ DO FUGIDO E UNIDADE CENTRO				
1	474160	**MICROCOMPUTADOR**, MEMÓRIA RAM: SUPERIOR A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR:4 A 8, ARMAZENAMENTO HDD:SEM DISCO HDD GB, ARMAZENAMENTO SSD:110 A 300, MONITOR:21 A 29 POL, COMPONENTES ADICIONAIS:COM TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL:PROPRIETÁRIO, GARANTIA ON SITE:36 MESES, GABINETE:SLIM.	Unidade	5
2	462100	**MESA PARA COMPUTADOR**/ MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO, MATERIAL TAMPO:AGLOMERADO MDF, LARGURA:0,70 M, ALTURA:0,74 M, COMPRIMENTO:1 M, ACABAMENTO ESTRUTURA:PINTADO.	Unidade	4
3	438031	**MESA IMPRESSORA MICROCOMPUTADOR**, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO TUBULAR, ACABAMENTO ESTRUTURA:PINTADO, MATERIAL TAMPO:MDP, LARGURA:50 CM, PROFUNDIDADE:40 CM, ALTURA:70 CM.	Unidade	2
4	204978	**ROTEADOR**\, TIPO USO ESCRITÓRIO CORPORATIVO\, TIPO LINHA LP\, PROTOCOLO LAN IPX\, PROTOCOLO WAN LAPB\, VELOCIDADE 2.048 KB/S\, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V\, CONECTORES DB-25\, RECURSO SEGURANÇA FILTRAGEM ENDEREÇO\, RECURSO GERENCIAMENTO TELNET\, RECURSO ADICIONAL COMPRESSÃO DADOS, ROTEADOR\, TIPO USO RESIDENCIAL E PEQUENO ESCRITÓRIO\, TIPO LINHA ISDN\, PROTOCOLO LAN IP\, PROTOCOLO WAN PPP\, VELOCIDADE 128 KB/S\, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110 V\, CONECTORES RJ-45\, RECURSO SEGURANÇA FIREWALL INTEGRADO\, RECURSO GERENCIAMENTO SNMP\, RECURSO ADICIONAL COMPRESSÃO DADOS.	Unidade	1
5	449408	**NOBREAK** ESTABILIZADOR TENSÃO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA:BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FILTRO DE LINHA INTEGRADO COM PROTEÇÃO CONTRA SURT, FREQUÊNCIA:60 HZ, TIPO:MICROPROCESSADO RISC/FLASH C/8 ESTÁGIOS REGULAÇÃO, QUANTIDADE TOMADAS SAÍDA:6, TENSÃO SAÍDA:110 V, CAPACIDADE NOMINAL:2000 VA.	Unidade	6

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos permanentes, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Magalhães Barata/PA.

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Magalhães Barata/PA, em 16 de novembro de 2023.

SUELEM SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos permanentes, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Magalhães Barata/PA.

Eu, **Suelem Silva Barbosa**, na qualidade de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata/PA, no uso de minhas atribuições legais e tendo em vista tudo que consta dos autos do processo para contratação do objeto referenciado acima, **AUTORIZO** o procedimento de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Licitação, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Magalhães Barata/PA, em 16 de novembro de 2023.

SUELEM SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE AUTUAÇÃO

No dia 17 de novembro de 2023, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, nomeado pela Portaria 016/2023 de 14 de novembro de 2023, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, conforme os termos da Lei Federal nº 8.666/1993, decide **AUTUAR** o presente em processo administrativo sob o número 1711002/2023-PMMB e em **Processo Licitatório 009/2023-PMMB**, modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO por item, cujo objeto é o **Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Magalhães Barata/PA.**

Rafael Theocharopoulos Corrêa
Pregoeiro Municipal
Port.: 016/2023

JONI JOSE FERREIRA MOREIRA
Assinado de forma digital por JONI JOSE FERREIRA MOREIRA
Dados: 2023.11.23 17:15:11 -03'00'

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **OPINO** pela aprovação do procedimento adotado até a presente, pelo que se sugere o Pregrão Eletrônico como modalidade de licitação adequada, encontrando-se o certame licitatório (**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 09/2023**) dentro dos parâmetros definidos na Lei. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao procedimento do processo licitatório, pelo que assim **opina-se pelo prosseguimento do certame**.

Magalhães Barata/PA, 23 de novembro de 2023.

JONI JOSE FERREIRA MOREIRA
Assinado de forma digital por JONI JOSE FERREIRA MOREIRA
Dados: 2023.11.23 17:15:23 -03'00'

JONI JOSE FERREIRA **MOREIRA**
Procurador Geral do Municipio
Portaria nº 011/2023